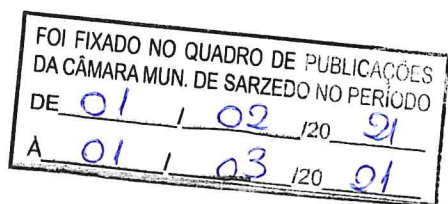




PORTARIA 20/2021



“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS NAS REPARTIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, EM TERMOS DA PANDEMIA (COVID-19).”

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, Vereador Marcos Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art.1º. Em cumprimento a Lei Estadual 23.636/2020 e outras legislações correlatas, Decreto Municipal n.º 1.376/2021, fica sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para os **SERVIDORES E VEREADORES**, dentro das repartições da Câmara Municipal de Sarzedo.

§1º. O acesso do público externo aos gabinetes e os serviços de atendimento presencial, ocorrerão com controle de fluxo, em observâncias às medidas sanitárias de segurança, obrigatórias para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção (Covid-19).

a) O acesso do público externo aos gabinetes será controlado na recepção por senha individual, sendo autorizado a entrada de 01 (uma) pessoa por vez em cada gabinete.

§2º. A realização de atividades do processo legislativo da Câmara Municipal, durante o período de vigência desta Portaria, será restrita a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de comissões e ao funcionamento e demais setores administrativos com presença limitada de servidores e visitantes, além da presença dos vereadores.

§3º. As reuniões ordinárias permanecerão restritas aos vereadores e servidores indispensáveis aos atos e funcionamento e serão transmitidas ao vivo pelo Facebook na página Oficial da Câmara Municipal de Sarzedo.

§4º. Permanecerão suspensas a realização das atividades promovidas pelos Programas “CONHECENDO LEGISLATIVO”, evento em Homenagem ao dia da Mulher e a cessão de espaços de que trata o Regimento Interno da Casa permanecerão suspensas, exceto para atividades autorizadas pelo presidente da Casa Legislativa, desde que sejam para atendimento do Legislativo e assuntos relacionados a Secretaria Municipal de Saúde.



§5º. Deverá ser reforçada a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo.

§6º. Serão mantidos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa Legislativa para higienização regular das mãos.

§7º. Restringir o número de pessoas nas dependências da Câmara Municipal para que se observe o distanciamento mínimo.

§8º. Exigir o uso de máscaras, garantir a realização de medição de temperatura e higienização das mãos com álcool a todos os visitantes antes de adentrarem nas dependências da Câmara Municipal.

§9. Reforçar as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno e externo sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.

§10. Qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado que apresentar os sintomas de infecção pelo Covid-19, deverão comunicar imediatamente tal circunstância à Diretoria de Recursos Humanos.

§11. Limitar o atendimento do ALMES a 04 pessoas na sala por atendimento.

§12. Serviço de Atendimento Jurídico, será através de controle de senha.

§13. Na mesa da cozinha haverá apenas 4 cadeiras para as refeições estando espaçadas para que não haja aglomeração, horário de almoço, 12:00 às 13:00 horas, havendo revezamento de servidores.

§14. Nas datas que ocorrerão as provas de legislação pela Polícia Civil, não haverá atendimento ao público, ficando restrito aos funcionários da Casa no período da realização do mesmo, retornando as atividades após às 13 horas.

§15. Retornando os trabalhos do legislativo de 08 às 17 horas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sarzedo, 01 de fevereiro de 2021.


MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente-2021/2022